



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo
LEI Nº 1.254/2015.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E VENDAS DE PRODUTOS E AFINS, NO INTERIOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica proibida a comercialização e vendas de produtos no interior das escolas da rede municipal.

Art.2º- Estão sujeitos aos dispositivos desta lei todos os vendedores e afins que, de qualquer forma, visem lucro em suas atividades.

Parágrafo único – Consideram-se afins para efeito dessa lei, rifas, encartes, jogos, fotos e outros produtos que visem lucros.

Art.3º- Não serão abrangidas por essa lei, as rifas que, sejam em benefício da formatura de alunos e, fotos de recordação escolar, previamente autorizado pelos pais.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 09 de janeiro de 2015.


HOMERO ECARD ROQUE
PRESIDENTE

PUBLICADO

Jornal: Tribuna da Beira
Edição: 547 PG: 5
Data: 03/02/15 a 1

Rúbrica